

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA		
CNPJ/MF: 06.026.531/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: TRE-CE		
Endereço: R JAIME BENEVOLO, 21 - PREDIO - CENTRO		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60050-080
Endereço Eletrônico: hugo@tre-ce.jus.br	Telefone: (85) 3453.3500	
Representante Legal I: HUGO PEREIRA FILHO		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 164367488	CPF: 424.097.643-04

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0010-02	
Endereço: RUA SENADOR ALENCAR, 38 - CENTRO		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.002-900
Endereço Eletrônico: GRVE-CE@CORREIOS.COM.BR	Telefone: (85) 3255-7160	
Representante Legal I: EUGÊNIA MARIA LANDIM BARBOSA		
RG: 95002412175 SSP CE	CPF: 261.215.733-68	

Representante Legal II: DAVID DE CASTRO MAIA RIBEIRO	
RG: 98002193265 SSPDC CE	CPF: 004.528.503-98

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS:**

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das

Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 34.020,00 (Trinta e quatro mil e vinte reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 084801

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas

seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA EMISSÃO
		04/04/2019
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA		
CNPJ	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
06.026.531/0001-30	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia [01] ao dia [30 ou 31] do mês	Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET	
[05] dias úteis antes do vencimento da fatura.	[10] dias antes do vencimento da fatura.	
	Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os	

Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
VPNE	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem

FICHA TÉCNICA – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

Prazo de disponibilidade para saque dos valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico. 40 dias corridos

Dados da G.R.U para restituição dos valores correspondentes	Unidade Gestora	070007
aos registros rejeitados e depósitos excedentes	Gestão	1
efetuados em favor da ECT.	CNPJ	06.026.531/0001-30
	Código	18822-0

Valor a ser pago pela CONTRATANTE à ECT, por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)

independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.

ANEXO: VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

1. Definições

- 1.1. Serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da CONTRATANTE, favorecidos por créditos concedidos pela CONTRATANTE por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizados pelas agências próprias da ECT, em âmbito nacional.
- 1.2. Os detalhamentos técnicos para a execução do objeto estão estabelecidos em Anexo Operacional próprio, integrante deste ANEXO. O Anexo operacional consiste em um CD, contendo o aplicativo do sistema VPNE (VPNE – SISTEMA DE APOIO) e as tabelas com layout de arquivos de envio e de retorno.
- 1.3 Consideram-se registros válidos e disponibilizados para pagamento os registros que forem aceitos pela ECT, que tenham a correspondente provisão de fundos e que venham ou não a ser pagos aos favorecidos.
- 1.4 Consideram-se registros rejeitados as remessas que não possuam algum dado essencial para a realização do pagamento, ou informado erroneamente no arquivo eletrônico transmitido à ECT.
- 1.5 O valor máximo por remessa é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2. Obrigações

- 2.1 A CONTRATANTE se compromete a:
 - 2.1.1 Encaminhar à ECT, por meio do aplicativo fornecido para envio e recebimento de arquivos de movimento (VPNE – SISTEMA DE APOIO) a ser instalado pela CONTRATANTE, o(s) arquivo(s) eletrônico(s) contendo os dados pessoais dos favorecidos das remessas e demais parâmetros necessários para a disponibilização dos créditos.
 - 2.1.2 Transferir o valor total das remessas discriminadas no arquivo eletrônico de que trata o subitem 2.1.1 por meio de crédito na conta corrente n.º 198.000-9, mantida pela ECT na Agência n.º 3307-3, do Banco do Brasil, utilizando o SIAFI ou não.
 - 2.1.2.1 Depositar o valor correspondente ao arquivo, no máximo, até as 16 horas (horário de Brasília), após esse horário o depósito será considerado no dia útil seguinte.
 - 2.1.2.1.1 Nos casos em que for utilizada Ordem Bancária via SIAFI, deverá ser realizado o depósito com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data de pagamento aos beneficiários pela ECT, utilizando os dados bancários da ECT: Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 3307-3, Conta nr 997380632, UG 415001, Gestão Emitente 14202, CNPJ 34.028.316.0001-03.
 - 2.1.2.1.2 Informar nome, correio eletrônico e telefone do responsável pela operacionalização, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - item 3.1 do CONTRATO, a ser contactado em caso de divergências entre o valor depositado e o arquivo enviado.
 - 2.1.2.1.2.1 Em caso de depósito em valor excedente em favor da ECT, a CONTRATANTE terá 01 (um) dia útil, após o ocorrido, para regularização com a transmissão de um novo arquivo.
 - 2.1.2.1.2.2 Os arquivos encaminhados sem provisionamento ou com provisionamento insuficiente não serão processados.
 - 2.1.2.2 Os arquivos encaminhados sem provisionamento ou com provisionamento insuficiente não serão processados.
 - 2.1.3 Remunerar a ECT pela prestação do serviço de acordo com o disposto no item 3.
- 2.2 A ECT se compromete a:
 - 2.2.1 Disponibilizar os valores aos favorecidos de acordo com os dados do arquivo eletrônico encaminhado pela CONTRATANTE à ECT, desde que efetuado o provisionamento referido no item 2.1.2.
 - 2.2.1.1 Os valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico ficarão disponíveis para saque pelos favorecidos por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de emissão das remessas no sistema.
 - 2.2.1.2 O pagamento ao favorecido somente será efetuado, mediante apresentação de documento de identificação com foto válido em todo território nacional.
 - 2.2.1.3 É facultado à CONTRATANTE indicar as agências da ECT em que as remessas serão disponibilizadas, conforme Anexo Operacional, mencionado na cláusula 1.2.
 - 2.2.1.4 Na eventual indisponibilidade de recursos na agência, a ECT terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizá-lo ao destinatário e realizar o pagamento, desde que a remessa esteja dentro do prazo de validade.
 - 2.2.2 Restituir à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis, o valor correspondente aos registros rejeitados e ao depósito excedente, considerado no subitem 2.1.2.2.1.
 - 2.2.2.1 Os valores citados no subitem 2.2.2 serão creditados, sem correção, em favor da CONTRATANTE na conta corrente de n.º xxxxxxx, Agência n.º xxxxxxx, do Banco xxxxxxx - xxxx.
 - 2.2.2.1.1 Nos casos de depósito por meio de Guia de Recolhimento da União, a ECT depositará para a Unidade Gestora 070007, Gestão 1, CNPJ 06.026.531/0001-30 e código 18822-0.
 - 2.2.3 Restituir à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis contados da data de vencimento da remessa no sistema, os valores correspondentes às remessas vencidas e não pagas e às remessas que tenham sido bloqueadas e/ou canceladas por

solicitação da CONTRATANTE. A restituição do saldo remanescente se dará sem correção dos valores.

2.2.3.1. As remessas que ainda não tenham sido pagas poderão ter o pagamento suspenso (bloqueadas), por solicitação formal da CONTRATANTE, desde que estejam dentro do prazo de validade.

2.2.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o bloqueio por meio do correio eletrônico valepostais@correios.com.br à ECT, que terá até 01 (um) dia útil para realizar a operação de bloqueio. A ECT informará ao Contratante por meio de correio eletrônico.

2.2.3.3 A devolução será feita na conta corrente citada no item 2.2.2.1 e, se for o caso, no item 2.2.2.1.1.

2.2.4 Enviar à CONTRATANTE, de acordo com a periodicidade solicitada (diária ou semanal ou mensal), o arquivo eletrônico de retorno com as seguintes informações: a) remessas efetivamente pagas aos favorecidos; b) remessas não pagas aos favorecidos; c) remessas devolvidas à CONTRATANTE.

2.2.4.1 Excepcionalmente, será disponibilizado à CONTRATANTE, quando solicitado, o documento físico comprobatório do pagamento realizado ao favorecido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal pela CONTRATANTE. A disponibilização do documento respeitará os prazos de guarda normatizados pela ECT.

2.2.5 A ECT se responsabiliza perante a CONTRATANTE, pela ocorrência de pagamentos indevidos decorrentes de falhas operacionais na prestação dos serviços, desde que comprovadas. O CONTRATANTE poderá exigir da ECT o ressarcimento dos prejuízos causados nos limites da lei, após apuração dos mesmos.

2.2.6 A ECT disponibiliza o Serviço Adicional “Aviso de Chegada”, que tem a finalidade de comunicar a disponibilização da remessa ao destinatário, enviado ao endereço do destinatário fornecido pelo CONTRATANTE.

2.2.6.1 A utilização do Serviço Adicional “Aviso de Chegada” é opcional, devendo ser informada em campo específico no arquivo de envio.

2.2.6.2 O Serviço Adicional “Aviso de Chegada” é tarifado em R\$ 6,00 (seis reais) a serem pagos no faturamento do serviço.

2.2.6.3 O reajuste do Serviço Adicional “Aviso de Chegada” ocorrerá quando do reajuste anual das tarifas postais, conforme disposições legais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Anexo, a CONTRATANTE pagará à ECT o valor de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.

3.1.1. O preço pela prestação do serviço de remessas financeiras, na modalidade comercial de um remetente para vários destinatários, é determinado pela aplicação de metodologia de cálculo aprovada pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração da ECT, levando-se em consideração o perfil da CONTRATANTE.

3.1.2. O preço de que trata a cláusula 3.1, tem vigência de 12 meses, a contar da assinatura do presente ANEXO.

3.1.3 Após cada período de 12 meses, o preço será revisto conforme metodologia utilizada pela ECT para precificação do serviço.

3.1.3.1 A metodologia de formação do preço se fundamenta não só nas variações dos custos envolvidos no processo, mas também no perfil do serviço demandado pela CONTRATANTE, avaliando suas repercussões nos custos em função, dentre outros, de: da quantidade de remessas mensais; do valor médio das remessas; da indicação de datas de pagamentos incidentes em períodos de concentração de pagamentos nas agências; e localidade de pagamento da remessa.

3.1.3.2 A eventual alteração de perfil poderá acarretar a fixação de novo preço.

3.1.4 O reajuste no preço será feito por meio de Termo Aditivo que se tornará parte integrante deste ANEXO.

3.2. O pagamento das faturas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser feito utilizando o procedimento OBFATURA – Extra-SIAFI, com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes de boleto de cobrança.

3.3. No cumprimento do disposto nesta cláusula, a ECT enviará à CONTRATANTE a Fatura, discriminando o valor correspondente à prestação de serviços.

3.3.1 As retenções de tributos efetuadas, em conformidade com as determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão processadas pela CONTRATANTE e informadas à ECT;

3.3.2 Qualquer irregularidade na Fatura deverá ser comunicada imediatamente à ECT para as devidas providências.

4. Disposições Gerais

4.1. A ECT prestará os serviços descritos neste ANEXO por meio de suas agências próprias, as quais emitirão o correspondente documento de comprovação de pagamento.

4.2. Correm por conta exclusiva da ECT os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

4.3. As informações encaminhadas, via arquivo eletrônico conforme item 2.1.1, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pela legalidade das transações de transferência de valores solicitadas à ECT por força deste ANEXO, bem como pela origem dos recursos repassados à ECT para cobertura das operações de pagamento de remessa financeira.

4.5. A responsabilidade da ECT sobre os valores se inicia no ato do repasse pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente e estende-se até a realização do pagamento ao destinatário favorecido ou de sua devolução ao CONTRATANTE.

4.6. O presente ANEXO é parte integrante do CONTRATO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

4.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4.8. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante

prévio entendimento entre as partes.

4.9. Toda alteração será precedida de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, que passará a integrar este Anexo.

4.10. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste ANEXO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

4.11 Todas as remessas efetuadas são informadas aos Órgãos de Controle do Governo Federal conforme legislação em vigor.

4.12 O CD contendo o ANEXO OPERACIONAL mencionado no item 1.2 será entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura deste ANEXO.

5. VIGÊNCIA DO ANEXO

5.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Pereira Filho, Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **David de Castro Maia Ribeiro, Chefe de Secao**, em 15/04/2019, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenia Maria Landim Barboza, Gerente**, em 15/04/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatianny Dolores Monteiro Chaar, Chefe de Secao - G4**, em 16/04/2019, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Heriberto Sousa Soares, Técnico de Correios PI - Atendimento e Vendas**, em 16/04/2019, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6360468** e o código CRC **CA97A346**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PROJETO BÁSICO

**Contratação de Serviço de Emissão de Ordem de Pagamento
por meio de Vale Postal Eletrônico para as Eleições
Suplementares de Cascavel**

1. Objeto

Serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Cascavel, por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências próprias da CONTRATADA, em âmbito nacional.

2. Finalidade e Justificativa

A presente aquisição do serviço de remessa de ordem de pagamento por meio de vale postal eletrônico aos mesários, delegados de prédio, auxiliares e membros das mesas de justificativa convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem nas Eleições Suplementares de Cascavel diante do trabalho ininterrupto a ser realizado pelos mesários e demais auxiliares no primeiro e segundo turnos (se houver) das referidas Eleições, justifica-se pelo diferencial de melhor liquidez do objeto contratado, na medida em que o vale será resgatado em espécie, facilitando aos beneficiários o ressarcimento de suas despesas.

A adoção do vale postal eletrônico, rotina já utilizada em diversas eleições, se mostra mais vantajosa em relação a outras modalidades como, por exemplo, vale-refeição, não demonstrando eficácia com base nas experiências realizadas por este Regional:

- a) O vale-refeição fornecido aos mesários e colaboradores do interior não possui a receptividade esperada pelos comércios locais, ou seja, muitos dos beneficiados não conseguem efetuar a aquisição de gêneros alimentícios em localidades mais remotas do estado, prejudicando a iniciativa e o foco da despesa, qual seja, alimentação de mesários e colaboradores;
- b) A manutenção dessa modalidade, mesmo que apenas para os mesários e colaboradores de Fortaleza e adjacências, demandaria o manuseio de elevados valores em pecúnia, por parte dos servidores gestores de contrato e, bem como, daqueles que os repassariam aos

beneficiários finais o que, apenas pela precaução e segurança implicada, não se recomendaria, porquanto os níveis alarmantes de violência urbana verificados no Ceará;

c) O uso do vale-refeição possibilita a existência de fraudes, porquanto não haver garantia cabal de que o mesário e os colaboradores foram, de fato, os beneficiados da despesa, haja vista o controle/manuseio estritamente manual do vale, seja em papel, ou, mesmo, por meio de cartão, com uma mera assinatura dando por quitada a percepção do benefício, mostra-se visivelmente fragilizada no tocante à transparência e legitimidade.

Dessarte, há sete processos eleitorais consecutivos, este TRE-CE vem utilizando a modalidade de pagamento por meio de vales postais aos mesários e colaboradores de cada pleito com as seguintes vantagens:

- a) Capilaridade plena em todo o estado do Ceará com a utilização das agências dos Correios disponíveis para o pagamento ao mesário e colaborador;
- b) Certeza da percepção do benefício por parte do mesário e colaborador, haja vista o caráter pessoal e intransferível do mesmo e a necessidade de identificação pessoal do beneficiário;
- c) Devido ao fato do recurso não ficar disponível materialmente nas dependências desta Justiça Especializada, garante-se a segurança em seu manuseio pelos servidores gestores contratuais.

Dessarte, o atual sistema de vale postal eletrônico apresenta-se vantajoso quanto à segurança na emissão e controle dos pagamentos, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente trabalharam no processo eleitoral serão beneficiados, assegurando plena transparência e lisura no uso do recurso público, ao contrário de outras modalidades de repasse de numerário aos mesários e colaboradores das eleições, onde o crédito disponibilizado pode ser resgatados por outrem que não o real beneficiário.

Ainda, tendo em vista que os valores não resgatados pelos beneficiários retornam ao Erário, por evitar perdas financeiras, o vale postal eletrônico gera ganho à Administração, compensando-se, inclusive, o valor a ser pago por taxa de serviço aos Correios. No caso de outras modalidades de repasse de numerário, os resgates ou saques indevidos possíveis a outrem aumentam o risco de perda de recursos, haja vista que esses valores não utilizados pelos reais beneficiários não retornam ao Erário.

Em pesquisa de *benchmarking*, verificou-se que as demais soluções apresentadas em outros Regionais mostram-se ainda mais temerárias que a aplicada por este TRE-CE, como o uso de suprimento de fundos ou, mesmo, pagamentos identificados individualmente, haja vista, não só, a observância a vários acórdãos do TCU contrários a essa prática e, como também, pelo manuseio de altos valores em espécie diretamente pelos servidores e pelos beneficiários impondo risco à própria integridade física de servidores e colaboradores face à insegurança hoje vivida.

Por fim, a presente contratação mostra-se mais célere, haja vista não ser necessária a abertura de processo licitatório, dada a premência dos prazos para a realização das presentes eleições suplementares (faltam menos de dois meses para o dia 17/3/2019, data do referido pleito).

3. Especificações do Serviço e obrigações da CONTRATADA

3.1 Os vales postais serão destinados aos mesários, delegados de prédio, auxiliares (inclusive escrutinadores) e membros das mesas de justificativa convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem nas Eleições Suplementares de Cascavel, no 1º turno, e, se houver, no 2º turno, possuindo valor facial unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

3.2 É vedada a emissão de vale postal eletrônico em favor de magistrados, promotores, e aos servidores da Justiça Eleitoral, requisitados e efetivos (Portaria TSE nº 154/2017).

3.3 O prazo de resgate dos vales adquiridos para as eleições suplementares de Cascavel será de **20 de maio a 28 de junho de 2019**, cabendo aos gestores do contrato solicitar prorrogações de prazo de disponibilidade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessário, até o limite de vigência contratual.

3.4 Inicialmente, o quantitativo estimado de vales será o constante da planilha contida no Anexo deste termo de referência. Esse quantitativo poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA até a data do pagamento assinalada no item 3.5.

3.5 O valor correspondente aos vales referente às Eleições será depositado pela CONTRATANTE até **3 de maio de 2019**.

3.6 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o pagamento da totalidade dos vales postais eletrônicos, em cada turno de eleição, nos prazos estipulados no item 3.3 deste termo de referência.

3.7 A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante um valor fixo de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) a ser pago por vale postal eletrônico emitido, ainda que não resgatado.

3.8 Em cada um dos 183 (cento e oitenta e três) municípios do Interior do Estado do Ceará deverá haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada pela CONTRATADA para efetuar o resgate dos vales postais eletrônicos. Em Fortaleza a CONTRATADA deverá possuir uma rede de pelo menos 15 (quinze) agências. O resgate do vale deve ser permitido, ao menos, em qualquer agência da CONTRATADA no Estado do Ceará.

3.9 A CONTRATADA deverá apresentar relação, por município, das agências credenciadas no Estado do Ceará, aptas a efetuarem o resgate dos vales postais. A relação deverá ser fornecida, por escrito e em meio magnético, aos gestores do contrato, até 7 (sete) dias corridos após a sua assinatura;

3.10 Em hipótese alguma poderá deixar de haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada em cada município do interior do Estado do Ceará;

3.11 Caberá à CONTRATADA advertir as agências credenciadas acerca da impossibilidade de resgate do vale postal eletrônico por valor inferior ao indicado no sistema, cominando sanções para tal procedimento;

3.12 Para efetuar o resgate, o beneficiário deverá comparecer a qualquer agência credenciada, munido de um documento oficial de identidade com foto (RG, Carteira

Profissional, CTPS, Certificado de Reservista, CNH), devendo informar ao caixa o número do seu título de eleitor.

3.13 Os vales não resgatados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE serão tidos como inválidos e não poderão, sob hipótese alguma, ser objeto de resgate posterior, cabendo à CONTRATADA advertir suas agências credenciadas quanto a essa proibição.

3.14 A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE, no primeiro e no segundo turno, se houver, a documentação comprobatória (relatório de prestação de contas e dos vales pagos) e os arquivos magnéticos relativos aos resgates que houverem sido procedidos, os quais serão oportunamente conferidos pelos gestores do contrato.

3.14.1 Os gestores do contrato, bem como qualquer unidade técnica deste Tribunal, poderão, dentro de suas competências, solicitar à CONTRATADA dados, explicações e outros documentos que julgarem necessários ao procedimento de prestação de contas.

3.15 O relatório e o arquivo magnético de que trata o item anterior devem conter, obrigatoriamente: o nome, o número do título de eleitor e Zona Eleitoral do eleitor beneficiado; data, hora e agência onde o pagamento foi efetuado; nome e matrícula do funcionário da ECT que efetuou o pagamento.

3.16 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU, preenchida pelos dados da UG da Contratante 070007, Gestão 1 (Tesouro), Código 68888-6, o valor referente ao quantitativo de vales postais eletrônicos não resgatados.

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, funcionário de seu quadro para contato permanente, durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de eventuais denúncias de irregularidades e de reclamações que lhe forem encaminhadas, tais como, recusa no pagamento do vale, pagamento do vale em valor inferior ao valor de face, pagamentos indevidos dentre outras, devendo este solucioná-las em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.17.1 Será admitido mais de um funcionário da CONTRATADA para exercer essa atribuição.

3.17.2 O nome do(s) funcionário(s), bem como seus telefones (celular, pessoal e profissional) e *e-mail*, deverão ser fornecidos no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

3.17.3 A constatação de que o problema citado na cláusula 3.17 foi solucionado será efetuada mediante a comprovação de que o vale postal eletrônico teve o seu valor resgatado pelo reclamante junto à agência credenciada.

4. Demais Obrigações da CONTRATADA

4.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

4.4. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. Observar a vinculação entre o valor a ser devolvido e a informação constante do arquivo magnético especificados nos itens 3.14 e 3.15.

5. Obrigações da CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA relação dos beneficiários do vales postais conforme especificados no item 3.4.

5.1.1 Na circunscrição de cada Zona Eleitoral, o Chefe de Cartório será responsável pela elaboração da relação dos mesários, delegados de prédio e demais auxiliares, que será enviada para a CONTRATADA, para fins de pagamento.

5.1.1.1 Os Chefes de Cartório deverão observar os quantitativos de vales postais destinados à sua respectiva Zona Eleitoral;

5.1.1.2 As designações que ultrapassarem os quantitativos previstos para cada Zona serão desconsideradas;

5.1.1.3 Cabe ao Chefes de Cartório informar aos gestores do contrato acerca de qualquer anormalidade referente a execução deste serviço, que venham a dificultar aos beneficiários o resgate dos vales, na circunscrição de sua Zona Eleitoral.

5.2. Efetuar a disponibilização dos valores para pagamento dos vales postais conforme especificado no item 3.5.

5.3. Promover, através de seus representantes (gestores contratuais), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

5.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA (taxa de prestação de serviço) conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

5.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A Lei nº 6.538, de 22 de Junho 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, prevê:

*Art. 2º - **O serviço postal** e o serviço de telegrama **são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.***

(...)

*Art. 7º - **Constitui serviço postal** o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.*

(...)

*§ 2º - **Constitui serviço postal** relativo a valores:*

a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;

c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

Dessarte, sugere-se o arribo da presente contratação arvorando-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para efetivação da prestação de contas, pelos gestores do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.2.1. Relatório sintético contendo:

a) O valor dos vales resgatados pelos beneficiários junto às agências credenciadas;

b) Planilha relativa à quantidade de vales pagos em cada Zona Eleitoral, organizada por turno de eleição;

7.2.2. O arquivo magnético contendo o registro dos resgates efetuados, bem como todos os vales resgatados, obedecendo o previsto nos itens 3.14 e 3.15.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor que porventura sobejar, relativo aos vales não resgatados, será devolvido à CONTRATANTE mediante GRU, com a mesma parametrização descrita no item 3.16, sem prejuízo de eventuais diferenças que venham a ser apuradas pelos setores técnicos deste Tribunal.

8.2. Nesta mesma data, deve a CONTRATADA apresentar a documentação constante do item 7 e apresentar a fatura referente à taxa de prestação de serviço para pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.3. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. No ato de apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

9. PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 4%(quatro por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Foram nomeados para gestores deste procedimento os servidores **Cyntia Monteiro Dantas Toscano e Paulo Magno Carvalho de Albuquerque**.

10.2. A vigência deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data de sua publicação no órgão oficial competente. Caso a prestação de contas por parte da CONTRATADA não ocorra até a referida data, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no ano seguinte.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste TRE-CE.

Fortaleza, 19 de março de 2019

Iberê Comin Nunes
Analista Judiciário – Matrícula nº 14294

ANEXO

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE CASCAVEL

QUANTIDADE DE VALES ESTIMADA

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VALES
MESÁRIOS	800
DELEGADOS DE PRÉDIO	79
AUXILIARES E APOIO	171
TOTAL	1.050

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

VALOR DE FACE DO VALE – R\$ 25,00

VALOR DA TAXA DE SERVIÇO – R\$ 7,40

TOTAL = 1.050 X (R\$ 25,00 + R\$ 7,40) = R\$ 34.020,00

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA N.º 343/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo ao disposto no Processo Administrativo Digital n.º 5.762/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar EVALDO BEZERRA CARNEIRO da Função Comissionada de Assistente I - Nível FC-1 do Cartório da 40ª Zona Eleitoral – Ipuemas.

Art. 2º Designar EVALDO BEZERRA CARNEIRO, servidor requisitado deste Regional, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório - Nível FC-6 do Cartório da 40ª Zona Eleitoral – Ipuemas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 4 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

Atos Diversos**EXTRATO DE CESSÃO DE USO****CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 5.799/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 37/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÍCARO DE SOUSA MOREIRA. Objeto: Cessão de 4 (quatro) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição para o cargo de Grêmio Estudantil, a realizar-se no dia 23 de abril de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08. Data: 10/04/2019.

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE/CE

EXTRATO DE CESSÃO DE USO**CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 5.799/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 37/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÍCARO DE SOUSA MOREIRA. Objeto: Cessão de 4 (quatro) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição para o cargo de Grêmio Estudantil, a realizar-se no dia 23 de abril de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08. Data: 10/04/2019.

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE/CE

Decisão - Reversão de cota-parte de pensão**PAD n.º 1339/2019****DECISÃO**

Evelyne Maria Cirino Bessa solicita que seja revertida em seu favor a cota-parte da pensão vitalícia a que fazia jus sua genitora, a Sra. Ayla Bessa, falecida em 20 de janeiro do corrente ano.

Instituída a partir de 3 de maio de 1994, data de falecimento do Sr. José Maria Cirino Bessa, a pensão em comento foi rateada entre a Sra. Ayla Bessa, cônjuge supérstite, e a Sra. Evelyne Maria Cirino Bessa, filha do ex-servidor.

A Seção de Aposentadorias e Pensões (SEAPE – Informação n.º 15/2019 – documento PAD n.º 25.073/2019) e a Seção de Acompanhamento e Orientação às Gestões Administrativa e de Recursos Humanos (SAGES – Informação n.º 41/2019 – documento PAD n.º 29.832/2019) manifestaram-se pelo deferimento do pedido, porquanto atendidos os requisitos previstos na legislação de regência.

ISSO POSTO, adotando como razão de decidir as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e pela Secretaria de Controle Interno (SCI), nos termos do artigo 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999(1), e com fundamento no artigo 223, I, da Lei n.º 8.112/1990(2), **defiro o pedido** e determino a reversão da cota-parte de 50% (cinquenta por cento) da pensão vitalícia da beneficiária Ayla Bessa para integrar a pensão de Evelyne Maria Cirino Bessa, alterando-se sua respectiva cota-parte para o percentual de **100% (cem por cento) da pensão, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2019.**

À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para providências.

Publique-se.

Cientifique-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente

(1) Art. 50. (...)

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

(2) Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

EDITAL DE ABERTURA – 11º CONCURSO DE REMOÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Resolução TSE n.º 23.563, de 12 de abril de 2018, na Resolução TRE-CE n.º 427, de 14 de dezembro de 2010, e, ainda, na decisão proferida no Processo Administrativo Digital n.º 17.934/2017 (documento eletrônico n.º 28.173/2019), convoca a realização de concurso de remoção para preenchimento de vagas na Secretaria do Tribunal, nas Zonas Eleitorais do Estado, na Central de Atendimento ao Eleitor de Fortaleza e nas Diretorias dos Fóruns Eleitorais de Caucaia, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, nos termos constantes do presente Edital.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O concurso de remoção destina-se ao deslocamento de servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Eleitoral, nas carreiras de analista judiciário, áreas judiciária e administrativa, e de técnico judiciário, área administrativa.

2. O quantitativo de vagas – às quais se destinam os cargos e as áreas de atividade – e suas localizações na estrutura da Justiça Eleitoral do Ceará (Secretaria do Tribunal, Zonas Eleitorais, Central de Atendimento de Fortaleza e Diretorias dos Fóruns) são os constantes dos Anexos I e II, sem prejuízo das que surgirem em decorrência do presente processo de remoção.

3. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, por meio da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho – SEGED, a realização do concurso de remoção.

II- DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas no período de 6 a 10 de maio de 2019.

2. São condições para participação:

2.1. ser ocupante de um dos cargos referidos no item 1, das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

2.2. não ter sido removido por permuta nos últimos dois anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital;

2.3. estar em efetivo exercício no TRE-CE, lotado em Cartório de Zona Eleitoral, Diretoria de Fórum Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor ou na Secretaria do Tribunal, na data de publicação deste Edital; admitir-se-á a participação de servidor cedido a outros órgãos pelo TRE-CE e, nessa hipótese, caso contemplado no certame, findar-se-á, a partir da publicação da portaria de remoção, a cessão do servidor, que estará obrigado a entrar em exercício na localidade para a qual for removido;

2.4. não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

3. O servidor que se encontra removido nos termos do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Resolução TSE n.º 23.563/2018, e o servidor com exercício provisório, nos termos do artigo 84, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990, poderão se inscrever no concurso de remoção desde que indiquem como opções de escolha:

3.1. as unidades administrativas situadas no município de lotação do cônjuge ou companheiro, no caso dos servidores removidos ou licenciados para acompanhá-los;

3.2. as unidades ou localidades referidas no parecer da junta médica, quando se tratar de servidor removido por motivo de saúde.

4. A exigência estabelecida no item 2.3 será comprovada no ato da inscrição, mediante declaração contida no formulário de que trata o item 5, na qual o servidor cedido também se fará ciente do término da cessão a partir da publicação da portaria de remoção e da obrigatoriedade do exercício na localidade para a qual for removido; caso a inscrição seja realizada por procuração ou pessoalmente, na forma prevista no item 6, deverá ser instruída com uma via da respectiva declaração, devidamente assinada pelo servidor ou pelo procurador constituído.

5. Para se inscrever, o servidor deverá acessar o formulário de inscrição disponível em link da Intranet do Tribunal, indicando as unidades para nova lotação, por ordem de preferência, até o limite de cinquenta opções, podendo relacionar, inclusive, aquelas passíveis de dispor de vagas somente no decorrer do processo.

5.1. O preenchimento do formulário de inscrição na Intranet do Tribunal será realizado em ambiente seguro, mediante utilização de senha pessoal, e o seu envio implicará a aceitação das regras constantes do presente Edital, bem como a renúncia a qualquer outra modalidade de deslocamento a que o servidor faça jus, salvo se motivada por fato ocorrido posteriormente à homologação do resultado do certame; a senha é de uso pessoal e intransferível, arcando o servidor com as consequências advindas da sua indevida utilização por terceiros.

6. Apenas em caráter excepcional, na impossibilidade de envio do formulário de inscrição por meio da Intranet, poderá o servidor registrá-lo, como documento, na ferramenta Processo Administrativo Digital – PAD, encaminhando-o à Seção de Lotação e Gestão de Desempenho – SEGED até o horário de término do expediente da Secretaria do Tribunal no dia previsto para o encerramento das inscrições.

7. Será admitida a realização de inscrição por procurador, mediante a apresentação do competente instrumento particular com poderes específicos, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhado de cópia legível do documento de identidade do outorgante e do outorgado, os quais ficarão retidos. Neste caso, o formulário de inscrição e os demais documentos deverão ser entregues na Seção de Lotação e Gestão de Desempenho até o horário de término do expediente da Secretaria do Tribunal no dia previsto para o encerramento das inscrições.

8. Somente no curso do prazo de inscrição estabelecido neste Edital o candidato poderá alterar sua inscrição ou dela desistir, sendo desconsiderados quaisquer pedidos de alteração e/ou desistência formulados após o encerramento das inscrições.

8.1. Para desistir da inscrição já realizada, o servidor deverá acessar o formulário respectivo, a partir de link disponível na Intranet do Tribunal; a desistência será realizada em ambiente seguro, mediante utilização de senha pessoal, e o seu envio implicará a exclusão de todas as unidades indicadas no ato de inscrição; a senha é de uso pessoal e intransferível, arcando o servidor com as consequências advindas da sua indevida utilização por terceiros.

8.2. Na impossibilidade de envio por meio da Intranet, aplicam-se à desistência as disposições do item 6, mediante a utilização do formulário constante do Anexo IV.

III- DA CLASSIFICAÇÃO

1. Será desclassificado o candidato que não atender aos requisitos previstos no Capítulo II.

2. O concurso interno de remoção observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no tribunal regional promotor do concurso;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) maior idade.

2.1. O tempo de serviço especificado nas alíneas “b” a “g” do caput, relativamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo do TRE-CE, será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado neste Tribunal até a data de publicação deste Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação; como averbado, para fins de classificação e estabelecimento da ordem de prioridade, considerar-se-á o tempo cadastrado pela Seção competente no módulo correspondente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH até a data de publicação deste Edital.

2.2. O tempo de serviço especificado nas alíneas “b” a “g” do caput, relativamente aos servidores removidos ou requisitados dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais, será apurado em dias corridos e somente será considerado quando certidão expedida pelo respectivo Tribunal for protocolizada no TRE-CE ou registrada como documento na ferramenta Processo Administrativo Digital – PAD, e encaminhada à Seção de Lotação e Gestão de Desempenho – SEGED até a data de publicação deste Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação. O servidor que tiver protocolizado a mencionada certidão para participar do 10º Concurso de Remoção, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 1.343/2017, publicada no DJE nº 221, de 28 de novembro de 2017, ou do certame cujo edital foi publicado no DJE nº 251, de 17 de dezembro de 2018, não havendo sido contemplado no certame, fica dispensado, a seu critério, de encaminhar nova certidão para fins de participação no presente concurso, hipótese em que se presume ratificado o tempo de serviço constante da certidão originalmente encaminhada.

2.3. O tempo de serviço especificado nas alíneas “h” e “i” do caput somente será considerado quando certidão expedida pelo órgão competente, atestando, respectivamente, que o servidor efetivamente integrou o Conselho de Sentença ou prestou serviço à Justiça Eleitoral, for protocolizada no TRE-CE ou registrada como documento na ferramenta Processo Administrativo Digital – PAD, e encaminhada à Seção de Lotação e Gestão de Desempenho – SEGED até a data de publicação deste Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

2.4. Para o estabelecimento da ordem de prioridade prevista no caput, deverá ser considerada a contagem de tempo de serviço diferenciada a que se refere o artigo 20-A da Resolução TRE-CE nº 427, de 14 de dezembro de 2010, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução TRE-CE nº 667, de 19 de setembro de 2017, relativamente aos servidores com efetivo exercício em zonas eleitorais consideradas de difícil provimento, nos termos regulados pela Portaria nº 1.147/2017, publicada no DJE nº 191, de 11 de outubro de 2017, com a redação que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.197/2017, publicada no DJE nº 201, de 26 de outubro de 2017.

2.5. A SGP elaborará e divulgará, no dia 24 de abril de 2019, lista de classificação englobando todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotado nas zonas eleitorais do Estado, nas diretorias de fóruns eleitorais e nas centrais de atendimento ao eleitor, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no caput.

2.6. Os servidores ocupantes de cargo efetivo lotado na Secretaria do Tribunal que desejarem integrar a lista de classificação de que trata o item 2.4 deverão requerer sua inclusão à SEGED, em formulário próprio, até 16 de abril de 2019, observado o horário de expediente.

3. As vagas oferecidas serão preenchidas pelos candidatos de acordo com a ordem de prioridade prevista no item 2 e com as opções realizadas.

3.1. Existindo candidato não aproveitado na primeira opção, em virtude de destinação da vaga a candidato melhor classificado, passará ele a concorrer nas opções seguintes, até que se esgotem as opções realizadas.

3.2. A remoção que for efetivada em uma das opções implicará renúncia às opções não concretizadas.

3.3. A SGP utilizará software que viabilize a destinação de vaga surgida durante o processo de remoção a candidato que deseje ocupá-la, observados os critérios estabelecidos no item 2 e as opções relacionadas pelo candidato no formulário de inscrição.

4. O resultado do concurso de remoção será oficializado mediante portaria do Diretor-Geral, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE – DJE/TRE-CE e disponibilização na Intranet, no prazo de até quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições.

IV- DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Divulgada a lista classificatória, os interessados terão o prazo de dois dias para apresentar recurso, dirigido ao Diretor-Geral do Tribunal, que proferirá a decisão no prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do registro do recurso na ferramenta Processo Administrativo Digital – PAD.

- 1.1. Caso haja decisão do Diretor-Geral que modifique a lista classificatória, a SGP terá até o dia 3 de maio de 2019, observado o horário de expediente, para divulgar nova relação com as modificações ocorridas.
- 1.2. Os recursos deverão versar, unicamente, sobre eventuais erros e/ou omissões na lista classificatória; não serão aceitos recursos cujo objeto seja a inclusão, na lista classificatória, de tempo de serviço não averbado dentro do prazo estabelecido nos itens 2.1 a 2.3 do Capítulo III.
2. Divulgado o resultado do certame, os interessados terão o prazo de três dias para apresentarem pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor-Geral do Tribunal, contados da data do registro do pedido na ferramenta Processo Administrativo Digital – PAD.
- 2.1. Da decisão do Diretor-Geral, caberá recurso ao Presidente, no prazo de três dias, a contar da ciência do interessado.
- 2.2. Interposto o recurso, a SGP publicará edital, no DJE/TRE-CE, para que os interessados, caso queiram, apresentem alegações no prazo de três dias.
- 2.3. O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.
- 2.4. Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contados da data de conclusão ao Presidente.
- 2.5. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem que sejam apresentados pedidos de reconsideração e/ou recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente, publicado no DJE/TRE-CE e disponibilizado na Intranet.
3. Após a homologação do resultado, os atos de remoção serão expedidos conforme a conveniência administrativa e a preservação do interesse público o exigirem, sendo publicados no DJE/TRE-CE.
- 3.1. Para os fins estabelecidos neste item, a Secretaria de Gestão de Pessoas proporá à Presidência cronograma de publicação dos atos de remoção, a ser oportunamente divulgado, de forma a assegurar a continuidade do serviço público nas zonas eleitorais e nas demais unidades administrativas cujos servidores forem contemplados no certame.
- 3.2. Caso a recomposição da força de trabalho na respectiva zona eleitoral ocorra em razão do exercício de servidor redistribuído para este Tribunal, nos termos da decisão proferida pela Presidência no Processo Administrativo Digital n.º 17.934/2017 (documento eletrônico n.º 28.173/2019), o servidor contemplado na remoção deverá permanecer lotado na circunscrição da qual se desvinculará, concomitantemente com o servidor recém-redistribuído, por, no mínimo, 10 (dez) dias, de modo a permitir a transmissão de conhecimento e a continuidade do serviço público, vedados, nesse período, o usufruto de férias e de compensação de carga horária.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para fins de classificação no concurso, o tempo de serviço especificado na alínea “a” do item 2 – DA CLASSIFICAÇÃO – será considerado até a data de publicação deste Edital, não se aceitando nenhuma modificação posterior, ainda que decorrente de ajuste e/ou qualquer outra regularização do registro de frequência do servidor.
2. A critério do Presidente, ao servidor cuja remoção implique mudança de sede serão concedidos, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, contados da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, nesse prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, ressalvados os casos em que o servidor declinar desse prazo; havendo mudança de sede, o efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova unidade de lotação deverá ocorrer até o último dia útil do período de trânsito concedido.
3. Na hipótese de o servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.
4. Nos termos da decisão da Presidência constante do documento eletrônico n.º 28.173/2019, a publicação dos atos de remoção dos servidores contemplados no certame ficará condicionada à obtenção de lotação originária, na respectiva zona eleitoral, por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo da Justiça Eleitoral; caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas acompanhar o implemento dessa condição, a fim de propor à Presidência a oportuna publicação dos atos de remoção.
5. A lotação dos servidores removidos para a Secretaria do Tribunal será efetuada pela Presidência, na forma do artigo 23, inciso XLVIII, do Regimento do Tribunal, tendo por base a necessidade de pessoal das unidades administrativas, a área de atividade do cargo ocupado, a formação acadêmica e a experiência profissional dos servidores, a classificação no presente concurso de remoção e os requisitos previstos na Resolução TRE-CE n.º 322, de 6 de junho de 2007.
6. As despesas decorrentes da mudança de sede correrão a expensas do servidor, não sendo devido pela Administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este Edital.
7. O não comparecimento do servidor no local para onde foi removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.
8. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.
9. É de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso, sejam eles publicados no Diário da Justiça Eletrônico, divulgados na Intranet ou mediante o envio de e-mail, não arcando o Tribunal com quaisquer prejuízos decorrentes da não observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
10. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará não se responsabiliza por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável ao servidor sempre consultar a página do certame para verificar as informações pertinentes.
11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Fortaleza, 5 de abril de 2019.

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente

ANEXO I
(Página 1)

CARGO	UNIDADE	N.º DE VAGAS
Analista Judiciário	Secretaria – Área Judiciária	2
	10ª Zona Eleitoral – Jaguaribe	1
	10ª Zona Eleitoral – Jaguaribe (Posto de Atendimento de Pereiro)	1
	12ª Zona Eleitoral – Senador Pompeu	1
	15ª Zona Eleitoral – Icó	2
	19ª Zona Eleitoral – Tauá	1
	19ª Zona Eleitoral – Tauá (Posto de Atendimento de Parambu)	1
	21ª Zona Eleitoral – Ipu	1
	30ª Zona Eleitoral – Acaraú	1
	38ª Zona Eleitoral – Campos Sales	1
	39ª Zona Eleitoral – Independência	1
	40ª Zona Eleitoral – Ipueiras	1
	43ª Zona Eleitoral – Jucás	1
	43ª Zona Eleitoral – Jucás (Posto de Atendimento de Saboeiro)	1
	44ª Zona Eleitoral – Santana do Acaraú	1
	46ª Zona Eleitoral – Mombaça	1
	47ª Zona Eleitoral – Morada Nova	1
	48ª Zona Eleitoral – Nova Russas	1
	54ª Zona Eleitoral – Santa Quitéria	1
	55ª Zona Eleitoral – Solonópole	1
	59ª Zona Eleitoral – Pedra Branca	1
	60ª Zona Eleitoral – Acopiara	1
	61ª Zona Eleitoral – Tamboril	1
	62ª Zona Eleitoral – Várzea Alegre	1
	63ª Zona Eleitoral – Boa Viagem	1
	64ª Zona Eleitoral – Coreaú	1
	65ª Zona Eleitoral – Cariré	1
	68ª Zona Eleitoral – Araripe	1
	70ª Zona Eleitoral – Brejo Santo	1
	72ª Zona Eleitoral – Jaguaratama	1
74ª Zona Eleitoral – Guaraciaba do Norte	1	
76ª Zona Eleitoral – Mauriti	1	
79ª Zona Eleitoral – Reriutaba	1	
92ª Zona Eleitoral – Barro	1	

ANEXO I
(Página 2)

CARGO	UNIDADE	N.º DE VAGAS
Analista Judiciário	99ª Zona Eleitoral – Novo Oriente	1
	101ª Zona Eleitoral – Aiuaba	1
	108ª Zona Eleitoral – Chaval	1
TOTAL		39

ANEXO II

CARGO	UNIDADE	N.º DE VAGAS
Técnico Judiciário	Secretaria	6
	CEATE – Fortaleza	1
	6ª Zona Eleitoral – Quixadá	1
	11ª Zona Eleitoral – Quixeramobim	1
	14ª Zona Eleitoral – Lavras da Mangabeira	1
	18ª Zona Eleitoral – Assaré	1
	21ª Zona Eleitoral – Ipu	1
	25ª Zona Eleitoral – Granja	1
	26ª Zona Eleitoral – Milagres	1
	39ª Zona Eleitoral – Independência	1
	40ª Zona Eleitoral – Ipueiras	1
	46ª Zona Eleitoral – Mombaça	1
	59ª Zona Eleitoral – Pedra Branca	1
	69ª Zona Eleitoral – Aurora	1
	75ª Zona Eleitoral – Jaguaruana	1
	76ª Zona Eleitoral – Mauriti	1
	79ª Zona Eleitoral – Reriutaba	2
92ª Zona Eleitoral – Barro (Posto de Atendimento de Ipaumirim)	1	
99ª Zona Eleitoral – Novo Oriente	1	
TOTAL		24

ANEXO III**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

(disponível na página do concurso na Intranet)

IDENTIFICAÇÃO

SERVIDOR(A)	
CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE
LOTAÇÃO ATUAL	TELEFONE/RAMAL

OPÇÕES

O(A) SERVIDOR(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) REQUER SUA INSCRIÇÃO NO 11.º CONCURSO DE REMOÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 68, DE 12/4/2019, INDICANDO, POR ORDEM DE PREFERÊNCIA, AS SEGUINTE UNIDADES PARA NOVA LOTAÇÃO:			
1.ª OPÇÃO	2.ª OPÇÃO	3.ª OPÇÃO	4.ª OPÇÃO
5.ª OPÇÃO	6.ª OPÇÃO	7.ª OPÇÃO	8.ª OPÇÃO
9.ª OPÇÃO	10.ª OPÇÃO	11.ª OPÇÃO	12.ª OPÇÃO
13.ª OPÇÃO	14.ª OPÇÃO	15.ª OPÇÃO	16.ª OPÇÃO
17.ª OPÇÃO	18.ª OPÇÃO	19.ª OPÇÃO	20.ª OPÇÃO

21. ^a OPÇÃO	22. ^a OPÇÃO	23. ^a OPÇÃO	24. ^a OPÇÃO
25. ^a OPÇÃO	26. ^a OPÇÃO	27. ^a OPÇÃO	28. ^a OPÇÃO
29. ^a OPÇÃO	30. ^a OPÇÃO	31. ^a OPÇÃO	32. ^a OPÇÃO
33. ^a OPÇÃO	34. ^a OPÇÃO	35. ^a OPÇÃO	36. ^a OPÇÃO
37. ^a OPÇÃO	38. ^a OPÇÃO	39. ^a OPÇÃO	40. ^a OPÇÃO
41. ^a OPÇÃO	42. ^a OPÇÃO	43. ^a OPÇÃO	44. ^a OPÇÃO
45. ^a OPÇÃO	46. ^a OPÇÃO	47. ^a OPÇÃO	48. ^a OPÇÃO
49. ^a OPÇÃO	50. ^a OPÇÃO		
<p>DECLARA O(A) SERVIDOR(A) ESTAR CIENTE DAS REGRAS QUE DISCIPLINAM O CONCURSO DE REMOÇÃO, PUBLICADAS NO DJE N.º 68, DE 12/4/2019.</p> <p>DECLARA AINDA, NA HIPÓTESE DE SE ENCONTRAR cedido, ESTAR Ciente do término da cessão a partir da publicação da portaria de remoção, BEM COMO obrigatoriedade do exercício na localidade para a qual for removido.</p>			
LOCAL E DATA		ASSINATURA	

ANEXO IV

(disponível na página do concurso na Intranet)

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

SERVIDOR(A)	
CARGO EFETIVO	ÁREA DE ATIVIDADE
LOTAÇÃO ATUAL	TELEFONE

O(A) SERVIDOR(A) ACIMA IDENTIFICADO(A), REQUER **DESISTÊNCIA** DE SUA INSCRIÇÃO NO **11.º CONCURSO DE REMOÇÃO**, NA FORMA PREVISTA NO ITEM 8 E SUBITENS 8.1 E 8.2, CAPÍTULO II, DO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 68, DE 12/4/2019.

<p>DECLARA O(A) SERVIDOR(A) ESTAR CIENTE DE QUE A PRESENTE DESISTÊNCIA IMPLICA A EXCLUSÃO DE TODAS AS UNIDADES INDICADAS NO ATO DE INSCRIÇÃO.</p>	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL**Atos do Diretor Geral****Avisos****AVISO DE LICITACAO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 09/2019. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, por um período de 12 (doze) meses, contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos, conforme as especificações do edital e seus anexos. Edital disponível a partir do dia 12/04/2019. entrega das propostas a partir de 12/04/2019. abertura das propostas: 30/04/2019, às 14:00h, horário de Brasília. Local: sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Fortaleza, 12/04/2019.

Atos Diversos**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO**

3º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 13/2017 celebrado com a empresa CANAL PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Objeto: Reajustar retroativamente a 2 de fevereiro de 2019 o valor do contrato no percentual de 3,89%, correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses para o mês de fevereiro, passando o valor por cm/col para R\$ 17,62 (dezessete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um valor total estimado anual de R\$ 15.857,77 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos). Fundamento: art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93, e no processo PAD N.º 4.937/2019. Assina: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 10/04/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 2.144/2019. Espécie: Contrato 16/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: é a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produto, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão ao Anexo do Instrumento Contratual (vales postais para a eleição suplementar de Cascavel). Fundamento Legal: art. 62, §3º, II, da Lei 8.666/1993. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Eugênia Maria Landim Barbosa e David de Castro Maia Ribeiro. Data: 08/04/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Processo Judicial Eletrônico****Despachos, Decisões e Acórdãos****Processo 0603158-13.2018.6.06.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Número do Processo: 0603158-13.2018.6.06.0000

Relator: DAVID SOMBRA PEIXOTO

REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA LIMA - DEPUTADO ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID SUCUPIRA BARRETO - CE018231

I N T I M A Ç Ã O

Intimo o candidato JOSE DE OLIVEIRA LIMA, no prazo de 3 (três) dias, com base no art. 72 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para sanar as diligências constatadas pela comissão de análise das contas de campanha no respectivo parecer técnico.

Fortaleza, 11 de abril de 2019

ANA LIDIA LIRA RIBEIRO**SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III****COPRO - SJU**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 70002**

Nº Processo: 0000703-87.2019. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção predial, sob demanda, inclusive serviços de adaptação de edificações, com o fim de manter, em condições mínimas de funcionamento e conservação, as instalações prediais dos imóveis da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, na capital e em municípios de seu entorno, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A contratação compreenderá o fornecimento de mão-de-obra, e de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Os serviços abrangem, de uma forma geral, as instalações elétricas, de lógica, telefônicas, hidrossanitárias, equipamentos, e o espaço físico das edificações. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: A. Antônio da Rocha Viana, N. 1389, Bosque - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70002-5-00017-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas..

BRUNA SILVA BRASIL
Técnico Judiciário

(SIASGnet - 11/04/2019) 70002-00001-2019NE000037

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: PAD 1237/2019. Espécie: Termo de Credenciamento n. 07/2019, para serviços de consulta médica, acupuntura, fisioterapia, quiropraxia, osteopatia, pilates, RPG e psicologia. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, Lei n. 8.666, de 21.06.93, em especial o caput do Art. 25, e nos termos da Resolução TRE-AM n. 001, de 05/02/2019, e Portaria TRE/AM n. 111, de 13/02/2019. Credenciante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Credenciada: HYK SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - PHISIO VIDA, CNPJ 29.972.289/0001-92. Do Objeto: Prestação de serviços de consulta médica, acupuntura, fisioterapia, quiropraxia, osteopatia, pilates, RPG e psicologia. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho do 02.301.0570.2004.0001 - Elemento de Despesa 33.90.39. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no D.O.U. Data da Assinatura: 09/04/2019. Assinam: Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, pelo Credenciante, e o Sr. RAPHAEL NADJARIAN HAYEK, pela Credenciada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PAD 1272/2015. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2015. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONTRATADA: LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 07.030.464/0001-90. Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Do Objeto: incluir na ementa e no preâmbulo o termo "Em Recuperação Judicial" junto ao nome da Contratada, assim como alterar a redação do caput e incluir o parágrafo quinto da Cláusula Quarta (Da Vigência). Vigência: 19/04/2019 até 18/10/2019. Data da Assinatura: 08/04/2019. Assinam: Desdor. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, pelo Contratante, e o Sr. ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA SILVA, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2019**

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA comunica a todos os interessados que realizará consulta pública acerca da contratação de operadora de plano de assistência à saúde. QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES: os questionamentos, sugestões e a proposta comercial devem ser encaminhados para o e-mail seaqui@tre-ba.jus.br, até o dia 10/05/2019. MAIORES INFORMAÇÕES: o Edital e a minuta do Termo de Referência, objeto desta Consulta, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3373-7025/7342.

Salvador, 11 de abril de 2019.
RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral do TRE-BA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 70007**

Nº Processo: 202602019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE, por um período de 12 (doze) meses, contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos, conforme as especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolente 21, Centro - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70007-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
Pregoeira

(SIASGnet - 11/04/2019) 70007-00001-2019NE000025

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PAD n.º 2.144/2019. Espécie: Contrato 16/2019. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: é a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produto, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão ao Anexo do Instrumento Contratual (vales postais para a eleição suplementar de Cascavel). Fundamento Legal: art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/1993. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Eugênia Maria Landim Barbosa e David de Castro Maia Ribeiro. Data: 08/04/2019.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 13/2017 celebrado com a empresa CANAL PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Reajustar retroativamente a 2 de fevereiro de 2019 o valor do contrato no percentual de 3,89%, correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses para o mês de fevereiro, passando o valor por cm/col para R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um valor total estimado anual de R\$ 15.857,77 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos). Fundamento: art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93, e no processo PAD N.º 4.937/2019. Assina: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 10/04/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 70005**

Nº Processo: 3701/2019. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas relacionadas aos processos de revisão eleitoral previstos para o ano de 2019.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 12/04/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n, Areinha - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70005-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido através do e-mail: licitação@tre-ma.jus.br..

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/04/2019) 70005-00001-2019NE000030

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proc. SEI n.º 000037-80.2019.6.12.8000 - Pregão 09/2019. Objeto: Registro de Preços de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral em Campo Grande e no interior do Estado de Mato Grosso do Sul. Contratada: TN MS Controle de Pragas Ltda ME. CNPJ: 22.939.539/0001-43. Assinatura: 09/04/2019. Vigência: 09/04/2019 e 08/04/2020. Item 01 - Qtd. Estimada 02. Valor unitário: R\$ 499,00. Item 2 - Qtd. Estimada 02. Valor unitário: R\$ 445,98. Item 03 - Qtd. Estimada: 01. Valor unitário: R\$ 219,00. Item 04 - Qtd. Estimada: 01. Valor unitário: R\$ 45,96. Item 05 - Qtd. Estimada: 01. Valor unitário: R\$ 436,00. Item 06 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,99. Item 07 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 289,99. Item 08 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 229,99. Item 09 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 249,99. Item 10 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 255,00. Item 11 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,00. Item 12 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 230,00. Item 13 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 137,00. Item 14 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 279,00. Item 15 - Qtd. Estimada 02. Valor unitário: R\$ 150,00. Item 16 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 190,00. Item 17 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,99. Item 18 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 110,00. Item 19 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 189,99. Item 20 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 169,99. Item 21 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 199,99. Item 22 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 199,99. Item 23 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 199,99. Item 24 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 338,94. Item 25 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,99. Item 26 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,99. Item 27 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 219,99. Item 28 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 240,00. Item 29 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 205,00. Item 30 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 250,00. Item 31 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 260,00. Item 32 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 300,00. Item 33 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 278,99. Item 34 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 207,99. Item 35 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 199,99. Item 36 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 185,99. Item 37 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 179,99. Item 38 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 107,99. Item 39 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,00. Item 40 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,00. Item 41 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 299,00. Item 42 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 200,00. Item 43 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 300,00. Item 44 - Qtd. Estimada: 02. Valor unitário: R\$ 150,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI n.º 0003539-66.2015.6.12.800 - 3º Termo de Alteração n.º 22/2019 - Contrato n.º 66/2016 - OBJETO: REAJUSTE dos valores contratuais, com fundamento no §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e PRORROGAÇÃO da vigência contratual por 12 (doze) meses - 23/05/2019 a 22/05/2020, com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Contratada: Transfer Sistemas de Energia Ltda. CNPJ: 07.140.762/0001-32. Assinatura: 10/04/2019. Assinam: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral do TRE/MS e Teodoro Tanganelli Júnior representante legal da empresa Transfer Sistemas de Energia Ltda.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Processo n.º 1817342/18; Convênio nº 18/19; Contratada: Fundação Educacional de Lavras; Vigência: 10/06/19 a 09/06/24; Objeto: Estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei n.º 11.788/08, Res. nº 977/14-TREMG, e Lei 8.666/95; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e João Antônio Argenta - Presidente, pela Contratada; Assinatura: 08/04/2019.

Processo n.º 1900921/19; Convênio nº 20/19; Contratada: Fundação de Ensino Octávio Bastos; Vigência: 15/04/19 a 14/04/24; Objeto: Estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei n.º 11.788/08, Res. nº 977/14-TREMG, e Lei 8.666/95; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e João Otávio Bastos Junqueira - Reitor, pela Contratada; Assinatura: 08/04/2019.

Processo n.º 1816796/18; Convênio nº 13/19; Contratada: Centro Universitário São Lucas; Vigência: 12/04/19 a 11/04/24; Objeto: Estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei n.º 11.788/08, Res. nº 977/14-TREMG, e Lei 8.666/95; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Ivanete Saskoski Caminha - Diretora de Registro Acadêmico, pela Contratada; Assinatura: 05/04/2019.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2019**

Processo 1816441/2018. Objeto: Contratação de seguro total para os bens móveis e imóveis do TRE/MG, exceto para o Edifício Centro de Apoio. Empresa vencedora e valor total do prêmio: SOMPO SEGUROS S.A. - R\$20.500,00.

RAFAEL GUSTAVO SILVA RESENDE
Equipe de apoio

(SIDE - 11/04/2019) 070014-00001-2019NE000074

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna pública a convocação de empresas signatárias do cadastro de reserva referente ao Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n.º 83/2018, conforme Atas n.º 03/2019 e 04/2019 com validade até 05/12/2019 e Processo n.º 1900467/2019 referente ao processo n.º 1808340/2018. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e higienização. Empresas vencedoras e valores unitários: A LIMPABRIL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI - EPP; item 13: R\$1,79; IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA.: item 15: R\$4,20. O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:09:38

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA